



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



EMENDA 07 - CEJ

SUBEMENDA Nº de 2015

(Deputada **Celina Leão**)

Subemenda ao Substitutivo (Emenda nº 02), da CAF, ao PL 1.868/2014, que “Dispõe sobre a veiculação de informativos e publicidade por intermédio de panfletos e congêneres em veículos e nos locais que especifica.”

Dá-se ao art. 1º, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.868/2014, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a colocação e afixação de folhetos publicitários ou informativos nos veículos e postes de iluminação em logradouros públicos e privados do Distrito Federal.

§ 1º A proibição a que se refere o *caput* abrange os folhetos lançados de veículos, de aeronaves ou de edificações.

§ 2º As regras previstas no *caput* aplicam-se ao material publicitário utilizado nas campanhas eleitorais.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1.868/2014.

Sala das sessões, de 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Deputada  Nº _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____